

Exmº Senhor
Presidente da
Assembleia da República

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
N.º 68/2000

3/10/2000

João Maças

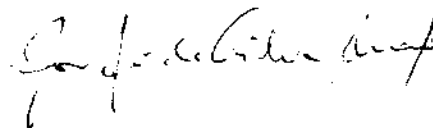
REQUERIMENTO N.º 68 / VIII (2.a) – AC

Nos termos constitucionais e regimentais em vigor, requero que o Governo, através do Ministério das Finanças, me informe se o Governo já definiu quais as zonas do território nacional em que se aplicam os incentivos fiscais à interioridade para os sujeitos passivos de IRC que não sejam sociedades anónimas e não tenham tido nos últimos dois exercícios um volume de negócios superior a 30.000 contos, nos termos previstos na Lei n.º 87 – B/98, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1999).

Posteriormente, a Lei n.º 3 – B/2000, de 4 de Abril (Orçamento do Estado para 2000) acrescentava que, no prazo de três meses após a entrada em vigor da referida Lei, o Governo publicaria uma portaria para o efeito .

Assembleia da República, 2 de Outubro de 2000

O Deputado do PSD



(João Maças)

